

MATRIZ: São Paulo - S.P.
FILIAIS:
 Brasília/DF: Edifício Venâncio IV bloco Q Sala 401/2 4.º andar Lote E/4 Sator de Diversões Sul Telex: 225-1223 - 225-1390
 Goiânia/GO: Rua Benjamin Constant, 154 B. de Campinas - Tel.: 233-3440
 R. de Janeiro/RJ: Estr. do Quitungo, 411/411-A Telex: 391-5307 - 391-5085
 Santos/SP: Rua Riachuelo, 86 - B.º and. - cj. 81 Tel.: (0132) 32-7495
 Salvador/BA: Rua Tomas Gonzaga, 37/38/39 Pernambuco Telex: 244-9565 - 234-0282
 Telex: (021) 1977 TRIL BR

ORÇAMENTO N.º
 INTERNACIONAL MARÍTIMA
 INTERNACIONAL AÉREO
 INTERESTADUAL
 LOCAL
 ARMAZENAGEM
 EM TRANSITO DE
 SAÍDA ARMAZENAGEM
 SERVIÇO ESPECIAL
 MUDANÇA ESCRITÓRIO
 MUDANÇA INDUSTRIAL
 EMBALAGEM INDUSTRIAL
 PARA: _____

DESPACHO N.º

CLIENTE	NOME: SÉRGIO	SOBRENOME: CAMARGO	ENDEREÇO: RUA ARATICUM, 807 - JACAREPAGUA
FATURAR	<input type="checkbox"/> APANHA - CRS <input type="checkbox"/> ENTREGA - CRS		
ENDEREÇO DE APANHA:		ENDEREÇO DE ENTREGA:	
1. RUA ARATICUM, 807 - JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO		1. NOSSO DEPOSITO/TRANSWAY/RJ ESTRADA DO QUITUNGO, 411 "A" CORDOVIL	
2.		2.	

HORA MARCADA: 1. P/TARDE 2. DATA 02/05/89

INSTRUÇÕES ADICIONAIS

EMBALAGEM APANHA E TRANSPORTE DE OBRA DE ARTE QUE PARTICIPARÃO DA EXPOSIÇÃO CULTURAL NO EXTERIOR ENTITULADA / "LATIN AMERICAN ART" LONDRES/INGLATERRA

- IMPORTANTE:**
- Esta Ordem de Serviço autoriza a nossos funcionários a executarem os serviços aqui indicados. A entrega dos bens a embalar, armazenar ou transportar traduz automaticamente a aceitação das condições de TRANSWAY Transportes Internacionais Ltda., fazendo parte integrante do contrato, conforme orçamento acima indicado.
 - Só deixaremos caixas e material de embalagem em poder dos clientes mediante depósito, e quaisquer carretos suplementares como para retirada de material serão cobrados separadamente.
 - Não nos responsabilizamos por avarias quando a desembalagem não for executada por nossos funcionários.

- IMPORTANT:**
- This "Work Order" authorizes our personnel to execute the services herein specified. The execution of the packing, storage or transportation by our personnel means acceptance of the conditions of TRANSWAY Transportes Internacionais Ltda., as integral part of the conditions established in quotation above indicated.
 - Packing material, boxes and or crates can remain at residence BUT a deposit corresponding to their value must be made. This deposit is refundable PROVIDED that all items be returned to TRANSWAY in its same condition. If Transway is to pick-up these items a nominal charge will be made to cover for the additional transportation.
 - We can not accept any responsibility for damages/breakage when the UNPACKING is done by OWNER. We recommend that the unpacking be done only by our personnel.

WE DO MORE FOR YOU!

CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:

- 01 — Integram o presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos de direitos, com suas cláusulas e condições, e de acordo com o serviço a ser executado:
 - A) condições gerais descritas no verso do orçamento;
 - B) solicitação de seguro;
 - C) condições de armazenagem.
- 02 — Qualquer comunicação relativa aos serviços deverá ser dirigida diretamente aos escritórios da Contratante. Não nos responsabilizamos por solicitações dirigidas diretamente à equipe de trabalho.
- 03 — A contratada se obriga a fornecer e executar:

Pessoal habilitado em embalagem de louças, cristais, etc. e transporte de móveis, caixas e demais objetos de mudança. Não nos responsabilizamos quando estas operações não forem realizadas pelos empregados da contratada. Caso qualquer material, como caixas, cartões, cobertores, etc., de propriedade da contratada, seja retido pelo contratante, o mesmo deve fazer um depósito correspondente ao valor dos bens retidos, Quaisquer eventuais carros suplementares, como seja, de recolhimento de material serão cobrados separadamente ao contratante.
- 04 — Qualquer perda de tempo ocasionada por motivos não imputáveis aos empregados da contratada, correrá por conta do contratante, competindo-lhe entender-se antecipadamente com os respectivos edifícios, a fim de orientar-se a respeito dos horários convenientes, para mudanças. Compete ao contratante avisar caso a data marcada para serviço coincida com a das feiras-livres e informar sobre o estado das estradas em tempo chuvoso. Outrossim, na hipótese de se acrescentar quaisquer itens a mudança fora do acordo, o serviço adicional cobrar-se-á de acordo com as tarifas em vigência.
- 05 — Quando a entrega dos móveis, máquinas e congêneres, não puder ser feita por meio de acesso normal ao lugar de destino, serão cobrados, separadamente, os serviços especializados de içar quaisquer peças por meio de cordas ou outros acessórios.
- 06 — O contratante fica obrigado, por si ou seus prepostos:
 - A) Comunicar a contratada a ocorrência de qualquer sinistro no ato do recebimento, de acordo com Decreto 89874 de 28/06/84 - Seção II - Art. 23 § 1.º e 2.º
 - B) A tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto danificado.
- 07 — Não se responsabiliza a contratada por danos causados a aparelhos, como sejam máquinas de lavar, geladeiras, rádio-vitrola, instrumentos musicais e eletro-domésticos em geral, uma vez que estes não sejam entregues em condições de resistirem a trepidação normal do veículo, nem tão pouco por estragos que ocorram sem sua culpa, como vício intrínseco em abt-jours ressecados, tecidos atacados por traças, móveis com cupim, mofo etc., assim como em virtude de extravasamento de líquidos já em uso, gêneros alimentícios, Animais domésticos e plantas (inclusive vasos), somente serão transportados sem garantias, ressalvando-se a contratada ainda o direito de recusar por completo tais transportes.
- 08 — Nenhuma responsabilidade caberá a contratada por prejuízos resultantes de casos fortuitos ou de força maior como, enchentes ou inundações, tufão, vendaval, incêndio, assalto a mão-armada, guerra, motim, tumulto ou quaisquer movimentos de natureza popular, bem como acontecimentos irresistíveis. Nos casos de transportes mútuos não se responsabiliza a contratada por danos e extravios ocorridos com outros transportadores. Nos casos de transportes em que seja necessário o concurso de mais de um transportador (terrestre fluvial/marítimo/aéreo) e ocorrendo sinistro a responsabilidade da contratada só poderá ser admitida através de perícia ou vistoria Judicial, devendo para tanto todos os transportadores serem chamados à lide estando esta presente disposição amparada pelo Art. 46 do CPC
- 09 — Jóias, objetos de valor, relógios, máquinas fotográficas, binóculos, armas de fogo (somente com a devida documentação), documentos e semelhantes, somente serão de responsabilidade da contratada quando entregues ao preposto da contratada contra recibo. O não cumprimento desta cláusula isentará a contratada de qualquer responsabilidade.
- 10 — A contratada não se encarrega do transporte ou da guarda de explosivos, inflamáveis, corrosivos. Qualquer declaração falsa ou omissão neste sentido importará na responsabilidade do contratante
- 11 — Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais será competente o fóro da cidade onde foi emitido o nosso conhecimento ou a nossa ordem de serviço originária.